

INFORMATIVO 03/2020
POSSIBILIDADE DE ADESÃO ÀS
TRANSACÇÕES TRIBUTÁRIAS ORIUNDAS
DA MEDIDA PROVISÓRIA 899 DE 17/10/2019

Com objetivo de substituir os já conhecidos parcelamentos tributários pela transação tributária, foi publicada em 17 de outubro de 2019 a Medida Provisória 899. A referida MP tem prazo de validade de 60 dias, já prorrogados por mais 60 dias e, atualmente, encontra-se em tramitação no Congresso Nacional, estando pendente de conversão em lei, o que deverá ocorrer nas próximas semanas.

Independentemente da sua conversão em lei, já houve, por parte da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, a edição da Portaria PGFN nº 11.956 que regulamentou a aplicação da MP 899. Essa regulamentação, na linha do que já previa a MP, ratificou as três modalidades de transação: i) Proposta individual da PGFN, ii) Proposta individual do contribuinte e, iii) adesão.

Também já foi disponibilizada pela PGFN Edital nº 01/2019 que tornaram públicas as propostas para adesão à transação na cobrança da dívida ativa da União (o documento está transcrito no presente informativo). O procedimento para adesão se dá por meio da plataforma digital da Procuradoria, no portal **REGULARIZE**, disponível em <https://www.regularize.pgfn.ov.br/login>, selecionando-se o serviço “Negociação da Dívida”. Os devedores poderão fazê-lo **até o dia 28 de fevereiro de 2020**.

A transação recairá sobre débitos inscritos em dívida ativa da União até o prazo final do Edital, inclusive as dívidas objeto de parcelamentos anteriores rescindidos, em discussão judicial ou em fase de execução fiscal já ajuizada, de devedores cujo valor consolidado inscrito seja igual ou inferior a R\$ 15 milhões. A transação será possível tanto para dívidas em discussão quanto para as já incontroversas. Nas discussões do Judiciário, o

contribuinte terá que desistir da ação para fazer a negociação; isso na linha do que já era exigido em normativas anteriores.

Os principais benefícios oferecidos na transação são, dentre outros, descontos de até 50% sobre o total da dívida, que pode aumentar para até 70% no caso de pessoas físicas, micro ou pequenas empresas; e o pagamento em até 84 meses, que pode aumentar para 100 (cem) meses no caso de micro ou pequena empresa, além de pessoas físicas. Importante se atentar que a transação, na maioria dos casos, prevê o pagamento de uma entrada que pode variar entre 5% a 10%, podendo esse valor, a depender do caso, ser dividido em 5 (cinco) prestações mensais e sucessivas.

Outras informações poderão ser obtidas no dptº Tributário da SCMF pelo telefone (61) 3346-5008 ou com a contabilidade da empresa.

Brasília/DF, 06 de fevereiro de 2020.

Valério Alvarenga Monteiro de Castro Hermom Sousa Ramos da Silva
OAB/DF 13.398 OAB/DF 35.677

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Procuradoria-Geral Adjunta de Gestão da Dívida Ativa da União e do FGTS

EDITAL Nº 1/2019 TORNA PÚBLICAS PROPOSTAS DA PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL PARA ADESÃO À TRANSAÇÃO NA COBRANÇA DA DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO O PROCURADOR-GERAL ADJUNTO DE GESTÃO DA DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO E DO FGTS, no uso das atribuições delegadas pela Portaria PGFN nº 12.616, de 02 de dezembro de 2019, considerando o art. 10 da Medida Provisória nº 899, de 16 de outubro de 2019, e o art. 27 da Portaria PGFN nº 11.956, de 27 de novembro de 2019, TORNA PÚBLICAS AS PROPOSTAS DA PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL PARA ADESÃO À TRANSAÇÃO NA COBRANÇA DA DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, observadas as condições do presente EDITAL. 1 – DOS CRITÉRIOS PARA ELEGIBILIDADE DOS DÉBITOS PARA TRANSAÇÃO POR ADESÃO NA COBRANÇA DA DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO 1.1 São elegíveis à transação por adesão à proposta da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional os débitos inscritos em dívida ativa da União até o prazo final deste Edital, inclusive objeto de parcelamentos anteriores rescindidos, em discussão judicial ou em fase de execução fiscal já ajuizada, de devedores cujo valor consolidado inscrito seja igual ou inferior a R\$15.000.000,00 (quinze milhões de reais), considerados isoladamente: I - os débitos, no âmbito da PGFN, decorrentes das contribuições sociais previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, das contribuições instituídas a título de substituição e das contribuições devidas a terceiros, assim entendidas outras entidades e fundos; II - os demais débitos administrados pela PGFN. 1.2 Estão abrangidos pelas modalidades de transação por adesão previstas neste Edital: I – os débitos inscritos em dívida ativa da União de devedores pessoas jurídicas cuja situação cadastral no sistema CNPJ seja baixado por inaptidão, baixado por inaptidão (Lei 11.941/2009 Art. 54), baixado por inexistência de fato, baixado por omissão contumaz, baixado por encerramento da falência, baixado pelo encerramento da liquidação judicial, baixado pelo encerramento da liquidação, inapto por localização desconhecida, inapto por inexistência de fato, inapto por omissão e não localização, inapto por omissão contumaz, inapto por omissão de declarações ou suspenso por inexistência de fato, sem anotação atual de parcelamento, garantia ou suspensão por decisão judicial; II – os débitos inscritos em dívida ativa da União há mais de 15 (quinze) anos, sem anotação atual de parcelamento, garantia ou suspensão por decisão judicial; III – os débitos inscritos em dívida ativa da União com anotação de suspensão por decisão judicial há mais de 10 (dez) anos; IV – os débitos inscritos em dívida ativa da União de titularidade de pessoas físicas cuja situação cadastral no sistema CPF seja titular falecido. 2 – DAS MODALIDADES PROPOSTAS PARA ADESÃO À TRANSAÇÃO NA COBRANÇA DA DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO 2.1 São modalidades

para adesão à transação na cobrança da dívida ativa da União relativa aos débitos não previdenciários: I – para as inscrições de devedores pessoas jurídicas cuja situação cadastral no sistema CNPJ seja baixado por inaptidão, baixado por inaptidão (Lei 11.941/2009 Art.54), baixado por inexistência de fato, baixado por omissão contumaz, baixado por encerramento da falência, baixado pelo encerramento da liquidação judicial, baixado pelo encerramento da liquidação, inapto por localização desconhecida, inapto por inexistência de fato, inapto por omissão e não localização, inapto por omissão contumaz, inapto por omissão de declarações ou suspenso por inexistência de fato, sem anotação atual de parcelamento, garantia ou suspensão por decisão judicial: a. pagamento de entrada no valor mínimo de 5% (cinco por cento) do valor consolidado das inscrições elegíveis à transação, sem reduções, em 5 (cinco) parcelas mensais e sucessivas, sendo o restante liquidado integralmente, em parcela única, com redução de 50% (cinquenta por cento); b. pagamento de entrada no valor mínimo de 5% (cinco por cento) do valor consolidado das inscrições elegíveis à transação, sem reduções, em 5 (cinco) parcelas mensais e sucessivas, sendo o restante parcelado em até 12 (doze) meses, com redução de 45% (quarenta e cinco por cento); c. pagamento de entrada no valor mínimo de 5% (cinco por cento) do valor consolidado das inscrições elegíveis à transação, sem reduções, em 5 (cinco) parcelas mensais e sucessivas, sendo o restante parcelado em até 24 (vinte e quatro) meses, com redução de 35% (trinta e cinco por cento); d. pagamento de entrada no valor mínimo de 5% (cinco por cento) do valor consolidado das inscrições elegíveis à transação, sem reduções, em 5 (cinco) parcelas mensais e sucessivas, sendo o restante parcelado em até 48 (quarenta e oito) meses, com redução de 25% (vinte e cinco por cento); e. pagamento de entrada no valor mínimo de 5% (cinco por cento) do valor consolidado das inscrições elegíveis à transação, sem reduções, em 5 (cinco) parcelas mensais e sucessivas, sendo o restante parcelado em até 60 (sessenta) meses, com redução de 15% (quinze por cento); f. pagamento de entrada no valor mínimo de 5% (cinco por cento) do valor consolidado das inscrições elegíveis à transação, sem reduções, em 5 (cinco) parcelas mensais e sucessivas, sendo o restante parcelado em até 79 (setenta e nove) meses, com redução de 10% (dez por cento). II – nas hipóteses do inciso anterior e em se tratando de débitos de microempresas e empresas de pequeno porte: a. pagamento de entrada no valor mínimo de 5% do valor consolidado das inscrições elegíveis à transação, sem reduções, em 5 (cinco) parcelas mensais e sucessivas, sendo o restante liquidado integralmente, em parcela única, com redução de 70% (setenta por cento); b. pagamento de entrada no valor mínimo de 5% do valor consolidado das inscrições elegíveis à transação, sem reduções, em 5 (cinco) parcelas mensais e sucessivas, sendo o restante parcelado em até 12 (doze) meses, com redução de 60% (sessenta por cento); c. pagamento de entrada no valor mínimo de 5% do valor consolidado das inscrições elegíveis à transação, sem reduções, em 5 (cinco) parcelas mensais e sucessivas, sendo o restante parcelado em até 24 (vinte e quatro) meses, com redução de 50% (cinquenta por cento); d. pagamento de entrada no valor mínimo de 5% do valor consolidado das inscrições elegíveis à transação, sem reduções, em 5 (cinco) parcelas mensais e sucessivas, sendo o restante parcelado em até 48 (quarenta e oito) meses, com redução de 40% (quarenta por cento); e. pagamento de entrada no valor mínimo de 5% do valor consolidado das inscrições elegíveis à transação, sem reduções, em 5 (cinco) parcelas mensais e sucessivas, sendo o restante parcelado em até 60 (sessenta) meses, com redução de 30% (trinta por cento); f. pagamento de entrada no valor mínimo de 5% do valor consolidado das inscrições elegíveis à transação, sem reduções, em 5 (cinco) parcelas mensais e

sucessivas, sendo o restante parcelado em até 84 (oitenta e quatro) meses, com redução de 20% (vinte por cento)g. pagamento de entrada no valor mínimo de 5% (cinco por cento) do valor consolidado das inscrições elegíveis à transação, sem reduções, em 5 (cinco) parcelas mensais e sucessivas, sendo o restante parcelado em até 95 (noventa e cinco) meses, com redução de 10% (dez por cento).III – para os débitos inscritos em dívida ativa da União há mais de 15 (quinze) anos, sem anotação atual de parcelamento, garantia ou suspensão por decisão judicial:a. pagamento de entrada no valor mínimo de 5% (cinco por cento) do valor consolidado das inscrições elegíveis à transação, sem reduções, em 5 (cinco) parcelas mensais e sucessivas, sendo o restante liquidado integralmente, em parcela única, com redução de 50% (cinquenta por cento);b. pagamento de entrada no valor mínimo de 5% (cinco por cento) do valor consolidado das inscrições elegíveis à transação, sem reduções, em 5 (cinco) parcelas mensais e sucessivas, sendo o restante parcelado em até 12 (doze) meses, com redução de 45% (quarenta e cinco por cento);c. pagamento de entrada no valor mínimo de 5% (cinco por cento) do valor consolidado das inscrições elegíveis à transação, sem reduções, em 5 (cinco) parcelas mensais e sucessivas, sendo o restante parcelado em até 24 (vinte e quatro) meses, com redução de 35% (trinta e cinco por cento);d. pagamento de entrada no valor mínimo de 5% (cinco por cento) do valor consolidado das inscrições elegíveis à transação, sem reduções, em 5 (cinco) parcelas mensais e sucessivas, sendo o restante parcelado em até 48 (quarenta e oito) meses, com redução de 25% (vinte e cinco por cento);e. pagamento de entrada no valor mínimo de 5% (cinco por cento) do valor consolidado das inscrições elegíveis à transação, sem reduções, em 5 (cinco) parcelas mensais e sucessivas, sendo o restante parcelado em até 60 (sessenta) meses, com redução de 15% (quinze por cento);f. pagamento de entrada no valor mínimo de 5% (cinco por cento) do valor consolidado das inscrições elegíveis à transação, sem reduções, em 5 (cinco) parcelas mensais e sucessivas, sendo o restante parcelado em até 79 (setenta e nove) meses, com redução de 10% (dez por cento).IV – nas hipóteses do inciso anterior e em se tratando de débitos de pessoas naturais, microempresas e empresas de pequeno porte:a. pagamento de entrada no valor mínimo de 5% do valor consolidado das inscrições elegíveis à transação, sem reduções, em 5 (cinco) parcelas mensais e sucessivas, sendo o restante liquidado integralmente, em parcela única, com redução de 70% (setenta por cento);b. pagamento de entrada no valor mínimo de 5% do valor consolidado das inscrições elegíveis à transação, sem reduções, em 5 (cinco) parcelas mensais e sucessivas, sendo o restante parcelado em até 12 (doze) meses, com redução de 60% (sessenta por cento);c. pagamento de entrada no valor mínimo de 5% do valor consolidado das inscrições elegíveis à transação, sem reduções, em 5 (cinco) parcelas mensais e sucessivas, sendo o restante parcelado em até 24 (vinte e quatro) meses, com redução de 50% (cinquenta por cento);d. pagamento de entrada no valor mínimo de 5% do valor consolidado das inscrições elegíveis à transação, sem reduções, em 5 (cinco) parcelas mensais e sucessivas, sendo o restante parcelado em até 48 (quarenta e oito) meses, com redução de 40% (quarenta por cento);e. pagamento de entrada no valor mínimo de 5% do valor consolidado das inscrições elegíveis à transação, sem reduções, em 5 (cinco) parcelas mensais e sucessivas, sendo o restante parcelado em até 60 (sessenta) meses, com redução de 30% (trinta por cento);f. pagamento de entrada no valor mínimo de 5% do valor consolidado das inscrições elegíveis à transação, sem reduções, em 5 (cinco) parcelas mensais e sucessivas, sendo o restante parcelado em até 84 (oitenta e quatro) meses, com redução de 20% (vinte por cento)g. pagamento de entrada no valor mínimo de 5% (cinco por cento) do valor consolidado das inscrições elegíveis à transação, sem

reduções, em 5 (cinco) parcelas mensais sucessivas, sendo o restante parcelado em até 95 (noventa e cinco) meses, com redução de 10% (dez por cento).V – para as inscrições com anotação de suspensão por decisão judicial há mais de 10 (dez) anos;a. pagamento de entrada no valor mínimo de 10% (dez por cento) do valor consolidado das inscrições elegíveis à transação, sem reduções, em 5 (cinco) parcelas mensais sucessivas, sendo o restante liquidado integralmente, em parcela única, com redução de 50% (cinquenta por cento);b. pagamento de entrada no valor mínimo de 10% (dez por cento) do valor consolidado das inscrições elegíveis à transação, sem reduções, em 5 (cinco) parcelas mensais sucessivas, sendo o restante parcelado em até 12 (doze) meses, com redução de 40% (quarenta por cento);c. pagamento de entrada no valor mínimo de 10% (dez por cento) do valor consolidado das inscrições elegíveis à transação, sem reduções, em 5 (cinco) parcelas mensais sucessivas, sendo o restante parcelado em até 24 (vinte e quatro) meses, com redução de 30% (trinta por cento).VI – nas hipóteses do inciso anterior e em se tratando de créditos de pessoas naturais, microempresas e empresas de pequeno porte:a. pagamento de entrada no valor mínimo de 5% do valor consolidado das inscrições elegíveis à transação, sem reduções, em 5 (cinco) parcelas mensais e sucessivas, sendo o restante liquidado integralmente, em parcela única, com redução de 70% (setenta por cento);b. pagamento de entrada no valor mínimo de 5% do valor consolidado das inscrições elegíveis à transação, sem reduções, em 5 (cinco) parcelas mensais e sucessivas, sendo o restante parcelado em até 12 (doze) meses, com redução de 60% (sessenta por cento);c. pagamento de entrada no valor mínimo de 5% do valor consolidado das inscrições elegíveis à transação, sem reduções, em 5 (cinco) parcelas mensais e sucessivas, sendo o restante parcelado em até 24 (vinte e quatro) meses, com redução de 50% (cinquenta por cento);d. pagamento de entrada no valor mínimo de 5% do valor consolidado das inscrições elegíveis à transação, sem reduções, em 5 (cinco) parcelas mensais e sucessivas, sendo o restante parcelado em até 48 (quarenta e oito) meses, com redução de 40% (quarenta por cento).VII – para as inscrições de devedores pessoas físicas cuja situação cadastral no sistema CPF seja titular falecido:a. pagamento de entrada no valor mínimo de 5% do valor consolidado das inscrições elegíveis à transação, sem reduções, em 5 (cinco) parcelas mensais e sucessivas, sendo o restante liquidado integralmente, em parcela única, com redução de 70% (setenta por cento);b. pagamento de entrada no valor mínimo de 5% do valor consolidado das inscrições elegíveis à transação, sem reduções, em 5 (cinco) parcelas mensais e sucessivas, sendo o restante parcelado em até 12 (doze) meses, com redução de 60% (sessenta por cento);c. pagamento de entrada no valor mínimo de 5% do valor consolidado das inscrições elegíveis à transação, sem reduções, em 5 (cinco) parcelas mensais e sucessivas, sendo o restante parcelado em até 24 (vinte e quatro) meses, com redução de 50% (cinquenta por cento);d. pagamento de entrada no valor mínimo de 5% do valor consolidado das inscrições elegíveis à transação, sem reduções, em 5 (cinco) parcelas mensais e sucessivas, sendo o restante parcelado em até 48 (quarenta e oito) meses, com redução de 40% (quarenta por cento);e. pagamento de entrada no valor mínimo de 5% do valor consolidado das inscrições elegíveis à transação, sem reduções, em 5 (cinco) parcelas mensais e sucessivas, sendo o restante parcelado em até 60 (sessenta) meses, com redução de 30% (trinta por cento);f. pagamento de entrada no valor mínimo de 5% do valor consolidado das inscrições elegíveis à transação, sem reduções, em 5 (cinco) parcelas mensais e sucessivas, sendo o restante parcelado em até 84 (oitenta e quatro) meses, com redução de 20% (vinte por cento)g. pagamento de entrada no valor mínimo de 5% (cinco por cento) do valor consolidado das inscrições elegíveis à transação, sem reduções, em 5 (cinco) parcelas mensais

esuccessivas, sendo o restante parcelado em até 95 (noventa e cinco) meses, com redução de 10% (dez por cento). 2.2 São modalidades para adesão à transação na cobrança da dívida ativa da União relativas aos débitos previdenciários: I – para as inscrições de devedores pessoas jurídicas cuja situação cadastral no sistema CNPJ seja baixado por inaptidão, baixado por inaptidão (Lei 11.941/2009 Art. 54), baixado por inexistência de fato, baixado por omissão contumaz, baixado por encerramento da falência, baixado pelo encerramento da liquidação judicial, baixado pelo encerramento da liquidação, inapto por localização desconhecida, inapto por inexistência de fato, inapto por omissão e não localização, inapto por omissão contumaz, inapto por omissão de declarações ou suspenso por inexistência de fato, sem anotação atual de parcelamento, garantia ou suspensão por decisão judicial: a. pagamento de entrada no valor mínimo de 5% (cinco por cento) do valor consolidado das inscrições elegíveis à transação, sem reduções, em 5 (cinco) parcelas mensais esuccessivas, sendo o restante liquidado integralmente, em parcela única, com redução de 50% (cinquenta por cento); b. pagamento de entrada no valor mínimo de 5% (cinco por cento) do valor consolidado das inscrições elegíveis à transação, sem reduções, em 5 (cinco) parcelas mensais esuccessivas, sendo o restante parcelado em até 12 (doze) meses, com redução de 45% (quarenta e cinco por cento); c. pagamento de entrada no valor mínimo de 5% (cinco por cento) do valor consolidado das inscrições elegíveis à transação, sem reduções, em 5 (cinco) parcelas mensais e sucessivas, sendo o restante parcelado em até 24 (vinte e quatro) meses, com redução de 35% (trinta e cinco por cento); d. pagamento de entrada no valor mínimo de 5% (cinco por cento) do valor consolidado das inscrições elegíveis à transação, sem reduções, em 5 (cinco) parcelas mensais esuccessivas, sendo o restante parcelado em até 48 (quarenta e oito) meses, com redução de 25% (vinte e cinco por cento); e. pagamento de entrada no valor mínimo de 5% (cinco por cento) do valor consolidado das inscrições elegíveis à transação, sem reduções, em 5 (cinco) parcelas mensais esuccessivas, sendo o restante parcelado em até 55 (cinquenta e cinco) meses, com redução de 15% (quinze por cento). II – nas hipóteses do inciso anterior e em se tratando de débitos de microempresas e empresas de pequeno porte: a. pagamento de entrada no valor mínimo de 5% do valor consolidado das inscrições elegíveis à transação, sem reduções, em 5 (cinco) parcelas mensais e sucessivas, sendo o restante liquidado integralmente, em parcela única, com redução de 70% (setenta por cento); b. pagamento de entrada no valor mínimo de 5% do valor consolidado das inscrições elegíveis à transação, sem reduções, em 5 (cinco) parcelas mensais e sucessivas, sendo o restante parcelado em até 12 (doze) meses, com redução de 60% (sessenta por cento); c. pagamento de entrada no valor mínimo de 5% do valor consolidado das inscrições elegíveis à transação, sem reduções, em 5 (cinco) parcelas mensais e sucessivas, sendo o restante parcelado em até 24 (vinte e quatro) meses, com redução de 50% (cinquenta por cento); d. pagamento de entrada no valor mínimo de 5% do valor consolidado das inscrições elegíveis à transação, sem reduções, em 5 (cinco) parcelas mensais e sucessivas, sendo o restante parcelado em até 48 (quarenta e oito) meses, com redução de 40% (quarenta por cento); e. pagamento de entrada no valor mínimo de 5% do valor consolidado das inscrições elegíveis à transação, sem reduções, em 5 (cinco) parcelas mensais e sucessivas, sendo o restante parcelado em até 55 (cinquenta e cinco) meses, com redução de 30% (trinta por cento). III – para os débitos inscritos em dívida ativa da União há mais de 15 (quinze) anos, sem anotação atual de parcelamento, garantia ou suspensão por decisão judicial: a. pagamento de entrada no valor mínimo de 5% (cinco por cento) do valor consolidado das inscrições elegíveis à transação, sem reduções, em 5 (cinco) parcelas mensais esuccessivas, sendo o restante liquidado

integralmente, em parcela única, com redução de 50% (cinquenta por cento);b. pagamento de entrada no valor mínimo de 5% (cinco por cento) do valor consolidado das inscrições elegíveis à transação, sem reduções, em 5 (cinco) parcelas mensais sucessivas, sendo o restante parcelado em até 12 (doze) meses, com redução de 45%(quarenta e cinco por cento);c. pagamento de entrada no valor mínimo de 5% (cinco por cento) do valor consolidado das inscrições elegíveis à transação, sem reduções, em 5 (cinco) parcelas mensais sucessivas, sendo o restante parcelado em até 24 (vinte e quatro) meses, com redução de 35% (trinta e cinco por cento);d. pagamento de entrada no valor mínimo de 5% (cinco por cento) do valor consolidado das inscrições elegíveis à transação, sem reduções, em 5 (cinco) parcelas mensais sucessivas, sendo o restante parcelado em até 48 (quarenta e oito) meses, com redução de 25% (vinte e cinco por cento);e. pagamento de entrada no valor mínimo de 5% (cinco por cento) do valor consolidado das inscrições elegíveis à transação, sem reduções, em 5 (cinco) parcelas mensais sucessivas, sendo o restante parcelado em até 55 (cinquenta e cinco) meses, com redução de 15% (quinze por cento).IV – nas hipóteses do inciso anterior e em se tratando de débitos de pessoas naturais, microempresas e empresas de pequeno porte:a. pagamento de entrada no valor mínimo de 5% do valor consolidado das inscrições elegíveis à transação, sem reduções, em 5 (cinco) parcelas mensais e sucessivas, sendo o restante liquidado integralmente, em parcela única, com redução de 70% (setenta por cento);b. pagamento de entrada no valor mínimo de 5% do valor consolidado das inscrições elegíveis à transação, sem reduções, em 5 (cinco) parcelas mensais e sucessivas, sendo o restante parcelado em até 12 (doze) meses, com redução de 60% (sessenta por cento);c. pagamento de entrada no valor mínimo de 5% do valor consolidado das inscrições elegíveis à transação, sem reduções, em 5 (cinco) parcelas mensais e sucessivas, sendo o restante parcelado em até 24 (vinte e quatro) meses, com redução de 50% (cinquenta por cento);d. pagamento de entrada no valor mínimo de 5% do valor consolidado das inscrições elegíveis à transação, sem reduções, em 5 (cinco) parcelas mensais e sucessivas, sendo o restante parcelado em até 48 (quarenta e oito) meses, com redução de 40% (quarenta por cento);e. pagamento de entrada no valor mínimo de 5% do valor consolidado das inscrições elegíveis à transação, sem reduções, em 5 (cinco) parcelas mensais e sucessivas, sendo o restante parcelado em até 55 (cinquenta e cinco), com redução de 30% (trinta por cento).V – para as inscrições com anotação de suspensão por decisão judicial há mais de 10(dez) anos;a. pagamento de entrada no valor mínimo de 10% (dez por cento) do valor consolidado das inscrições elegíveis à transação, sem reduções, em 5 (cinco) parcelas mensais sucessivas, sendo o restante liquidado integralmente, em parcela única, com redução de 50% (cinquenta por cento);b. pagamento de entrada no valor mínimo de 10% (dez por cento) do valor consolidado das inscrições elegíveis à transação, sem reduções, em 5 (cinco) parcelas mensais sucessivas, sendo o restante parcelado em até 12 (doze) meses, com redução de 40%(quarenta por cento);c. pagamento de entrada no valor mínimo de 10% (dez por cento) do valor consolidado das inscrições elegíveis à transação, sem reduções, em 5 (cinco) parcelas mensais sucessivas, sendo o restante parcelado em até 24 (meses) meses, com redução de 30%(vinte por cento).VI – nas hipóteses do inciso anterior e em se tratando de créditos de pessoas naturais, microempresas e empresas de pequeno porte:a. pagamento de entrada no valor mínimo de 5% do valor consolidado das inscrições elegíveis à transação, sem reduções, em 5 (cinco) parcelas mensais e sucessivas, sendo o restante liquidado integralmente, em parcela única, com redução de 70% (setenta por cento);b. pagamento de entrada no valor mínimo de 5% do valor consolidado das inscrições elegíveis à transação, sem reduções, em 5 (cinco)

parcelas mensais e sucessivas, sendo restante parcelado em até 12 (doze) meses, com redução de 60% (sessenta por cento);c. pagamento de entrada no valor mínimo de 5% do valor consolidado das inscrições elegíveis à transação, sem reduções, em 5 (cinco) parcelas mensais e sucessivas, sendo restante parcelado em até 24 (vinte e quatro) meses, com redução de 50% (cinquenta por cento); d. pagamento de entrada no valor mínimo de 5% do valor consolidado das inscrições elegíveis à transação, sem reduções, em 5 (cinco) parcelas mensais e sucessivas, sendo restante parcelado em até 48 (quarenta e oito) meses, com redução de 40% (quarenta por cento).VII – para as inscrições de devedores pessoas físicas cuja situação cadastral no sistema CPF seja titular falecido:a. pagamento de entrada no valor mínimo de 5% do valor consolidado das inscrições elegíveis à transação, sem reduções, em 5 (cinco) parcelas mensais e sucessivas, sendo restante liquidado integralmente, em parcela única, com redução de 70% (setenta por cento);b. pagamento de entrada no valor mínimo de 5% do valor consolidado das inscrições elegíveis à transação, sem reduções, em 5 (cinco) parcelas mensais e sucessivas, sendo restante parcelado em até 12 (doze) meses, com redução de 60% (sessenta por cento);c. pagamento de entrada no valor mínimo de 5% do valor consolidado das inscrições elegíveis à transação, sem reduções, em 5 (cinco) parcelas mensais e sucessivas, sendo restante parcelado em até 24 (vinte e quatro) meses, com redução de 50% (cinquenta por cento);d. pagamento de entrada no valor mínimo de 5% do valor consolidado das inscrições elegíveis à transação, sem reduções, em 5 (cinco) parcelas mensais e sucessivas, sendo restante parcelado em até 48 (quarenta e oito) meses, com redução de 40% (quarenta por cento);e. pagamento de entrada no valor mínimo de 5% do valor consolidado das inscrições elegíveis à transação, sem reduções, em 5 (cinco) parcelas mensais e sucessivas, sendo restante parcelado em até 55 (cinquenta e cinco) meses, com redução de 30% (trinta por cento);2.3 Em quaisquer das modalidades de transação de que trata este Edital, o valor da parcela mínima deverá ser:I – para pessoas físicas, microempresas e empresas de pequeno porte: R\$ 100,00 (cem reais);II – para as demais pessoas jurídicas: R\$ 500,00 (quinhentos reais).2.4 Para todas as modalidades de que trata este edital, havendo pelo menos uma inscrição com histórico de parcelamento anterior rescindido, o percentual de entrada será majorado em 100% (cem por cento).2.5 Caso o devedor deseje transacionar inscrições objeto de parcelamento em curso ou suspensas por decisão judicial que se enquadrem nas hipóteses dos incisos I, II e IV do item 1.2, deverá desistir, de forma irrevogável e irreatável, do parcelamento ou da ação judicial e, nesse último caso, renunciar ao direito no qual se funda a ação.2.6 A desistência de parcelamento deverá ser realizada previamente à adesão, exclusivamente portal REGULARIZE da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, disponível em <https://www.regularize.pgfn.gov.br/login>, no serviço “Desistência de parcelamento”, incidindo, no momento da adesão ao acordo, a majoração de que trata o item 2.4.2.7 No caso de inscrições suspensas por decisão judicial que se enquadrem nas hipóteses dos incisos I, II e IV do item 1.2, o devedor deverá observar o procedimento descrito no capítulo 6 deste Edital.2.8 No caso de inscrições garantidas que se enquadrem nas hipóteses dos incisos I, II e IV do item 1.2, o devedor deverá apresentar proposta de transação individual, nos termos da Portaria PGFN nº 11.956, de 27 de novembro de 2019.

